



PROGRAMA CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COMPROMISSO



A pobreza e a exclusão social são fenómenos inerentes às sociedades actuais, assumindo várias formas e diversas dimensões, destacando-se o desemprego, a baixa qualificação, a marginalidade, a imigração e a deficiência.

O Estado Português em parceria com a sociedade civil, desde a década de 80 do século XX, tem vindo a desenvolver programas no âmbito do combate à pobreza extrema e à exclusão social com resultados assinaláveis.

A estratégia definida no PNAI - Plano Nacional de Acção para a Inclusão (2008-2010) é enquadrada por áreas de intervenção prioritária, entre as quais o combate à pobreza das crianças e dos idosos, através de medidas que assegurem os seus direitos básicos de cidadania e a correcção das desvantagens na educação e formação/qualificação.

No território nacional existe a necessidade de uma maior coesão territorial e de uma mudança social efectiva dos territórios mais deprimidos, melhorando os níveis de inclusão social dos cidadãos bem como a sua qualidade de vida e de bem-estar.

É ainda fundamental, quando a nossa dimensão de intervenção é o bairro, o Concelho ou outros níveis territoriais de pequena dimensão, que sejam tidos em conta os instrumentos de planeamento construídos no âmbito da Rede Social e o parecer do Conselho Local de Acção Social.

No âmbito do quadro da descentralização de competências da administração central para a administração local, é necessário reforçar o papel dos Municípios na tomada de decisão e na intervenção social nos seus territórios.

Neste contexto são criados os Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS) que visam, de harmonia com a Portaria n.º 396/2007, de 2 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 285/2008, de 10 de Abril de forma multisectorial e integrada, promover a inclusão social dos cidadãos através de acções, a executar em parceria, cujo objectivo é o combate à pobreza e à exclusão social em territórios deprimidos.

Nestes termos, entre:

O Primeiro Outorgante:

Instituto de Segurança Social, I.P., pessoa colectiva n.º 505.305.500, sito na Rua Rosa Araújo, n.º 43, Lisboa, neste acto representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Edmundo Emílio Mão de Ferro Martinho, adiante designado por ISS, I.P.;

O Segundo Outorgante:

Câmara Municipal de Paredes, pessoa colectiva n.º 506 656 128, sita no Parque José Guilherme, neste acto representado pela Vereadora do Pelouro de Acção Social, Dr.ª Raquel Moreira da Silva;

E

O Terceiro Outorgante:

Associação para o Desenvolvimento Integral de Lordelo - ADIL, pessoa colectiva n.º 502 583 169, sita em Rua Albano Jesus Amaral, nº1, neste acto representada pelo seu Presidente da Direcção, Dr. Duarte Meneses Soares;

É celebrado, no âmbito do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (Programa CLDS), o presente protocolo de compromisso que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Finalidade)

O presente protocolo estabelece os princípios, responsabilidades, direitos e obrigações de cada um dos Outorgantes por forma a assegurar a elaboração do Plano de Acção dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social e a formalização dos mesmos, nos termos do Programa CLDS.

Cláusula 2.ª

(Âmbito Territorial de Aplicação)

O presente protocolo aplica-se ao Concelho de Paredes.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, enquanto entidade gestora do Programa CLDS, obriga-se a:

- a) Acompanhar tecnicamente a elaboração do Plano de Acção, tendo em conta os objectivos, as metas, os indicadores e o montante de financiamento;
- b) O montante de financiamento previsto na alínea anterior tem um limite máximo de 450.000 € (150.000€/ano) durante a vigência do contrato que formaliza o CLDS;
- c) Financiar o Contrato Local de Desenvolvimento Social (CLDS), nos termos a contratualizar, após aprovação do Plano de Acção pelo Conselho Local de Acção Social e pela Câmara Municipal.

Cláusula 4.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, enquanto entidade que preside ao Conselho Local de Acção Social (CLAS), obriga-se a:

- a) Presidir ao Núcleo Executivo do CLAS e coordenar o trabalho conducente à elaboração do Plano de Acção, nos termos da Norma X do Regulamento do Programa, de modo a viabilizar a celebração do contrato que formaliza o CLDS nos prazos estabelecidos na Norma IX do Regulamento após a assinatura do presente protocolo;
- b) Ratificar o Plano de Acção após aprovação do CLAS, de acordo com o disposto na Norma XI do Regulamento do Programa CLDS.

Cláusula 5.ª

(Obrigações do Terceiro Outorgante)

O Terceiro Outorgante, enquanto entidade coordenadora local da parceria nos termos da Norma VII do Regulamento do Programa CLDS, obriga-se a:

- a) Recolher toda a informação necessária à elaboração do Plano de Acção do CLDS;
- b) Garantir a articulação das acções no Plano de Acção;
- c) Identificar potenciais parceiros para o desenvolvimento das acções previstas constantes do Plano de Acção do CLDS;
- d) Dinamizar o processo de articulação dos parceiros com responsabilidades no desenvolvimento das acções;

- e) Promover o processo com vista à selecção do Coordenador Técnico do CLDS;
- f) Apresentar ao Primeiro Outorgante, após aprovação do Plano de Acção, candidatura ao Programa CLDS nos termos do n.º4 da Norma XI e do prazo previsto no n.º 2 da Norma IX do respectivo Regulamento.

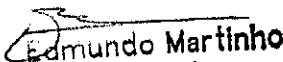
Cláusula 6.ª

(Vigência)

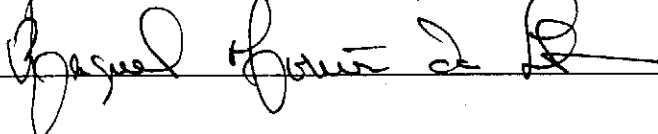
O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura sendo válido até à celebração do contrato que formaliza o CLDS, nos termos do n.º 2 da Norma IX do respectivo Regulamento.

Porto, 30 de Março, de 2009

O Presidente do Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social


Edmundo Martinho
Presidente

O Presidente da Câmara Municipal de Paredes



O Presidente da Direcção da Associação para o Desenvolvimento Integral de Lordelo